

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Esmeralda e a empresa GC MEDIC, tendo como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Plantão Médico de sobreaviso para atendimento na UBS.

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de 2022, de um lado, o Município de ESMERALDA/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Hermenegildo Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GC MEDIC, situada a Av. Pará, nº1415, bairro centro, cidade Gurupi, Estado Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 45.023.573/0001-79, representada por seu Diretor, Sr. Dr. Gabriel Camargo Cruz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO NA UBS**, vinculado ao edital de pregão presencial nº008/2022, conforme termos de homologação e de adjudicação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Plantão Médico na modalidade de sobreaviso para atendimento na Unidade Básica Dr. Antônio Dias Fernandes, conforme horários e atribuições;

-De Segunda a Sexta-feira das 00:00 as 08:30 e das 16:30 horas até as 23:59;

- Nos finais de semana e feriados municipais, estaduais e federais e dias de ponto facultativo para servidores municipais as 24 horas do dia.

- Após o chamado pela equipe de enfermagem, o médico(a) tem o prazo de 10 minutos para comparecer a UBS.

1. Prestar atendimento de Urgência e emergência passíveis de tratamento a nível de pronto atendimento, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de triagem realizada pela equipe de enfermagem;

3. Realizar Consultas e exames clínicos de urgência e emergência, solicitar exames subsidiários quando pertinentes, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos e prescrever tratamentos;
4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de referência e/ou de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar, contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
5. Garantir a continuidade da atenção básica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos até o Hospital de referência (Hospital Nossa Senhora da Oliveira);
6. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar, à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários;
8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
9. Participar de reuniões, sempre que convocado;
10. Verificar e atestar óbito nas dependências do pronto-atendimento municipal;
11. Liberar AIH (Autorização para Internação Hospitalar) desde que o médico clínico geral se julgue apto para tal caso;
12. Obedecer ao Código de Ética Médica;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços a serem prestados deverão ser iniciados dia 02 de Setembro de 2022 e após a assinatura do contrato.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da

contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, ou rescindido a qualquer momento sem direito a qualquer tipo de indenização da empresa.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado a variação anual do índice IPCA do referido período.

2.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato é a Secretária Municipal da Saúde Sra. Marcia Regina Scopelli, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.

2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado que trata o presente contrato, R\$ 73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos) por hora trabalhada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada de laudo do serviço prestado a ser entregue pela empresa de prestação de serviço, aprovada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal da Saúde. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o ISSQN e IRRF, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC do período, calculado pró-rata dia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na hipótese de prorrogação do contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 meses (doze meses), tendo como parâmetro o INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
103010101.2.053000 –PROGR.APOIO INFOR./QUAL.ATENÇÃO PRIM. ÀSAÚDE
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV. DE TERCEIRO P/JURIDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;*

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 008/2022 à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

O presente contrato, de cunho administrativo, não cria vínculos empregatícios, comprometendo-se o Contratado a nada exigir sobre direitos elencados na CLT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Esmeralda/RS 18 de Agosto de 2022

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GC MEDIC

CONTRATADA